



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.774/94

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a entregar, por meio de doação com encargos, à Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região, um terreno de sua propriedade, situado na Rua Rio Branco, quadra 169, lote 03, medindo 785 m², o qual será destinado à construção da Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Salto ;

Parágrafo Único - A presente doação, se dará por meio de instrumento público, do qual deverão constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do título as seguintes cláusulas :



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

- a) O terreno em questão, deverá ser utilizado somente para a construção do prédio que abrigará a Junta de Conciliação e Julgamento de Salto ;

- b) A construção deverá ser iniciada dentro do prazo máximo de um ano, contado a partir da assinatura do instrumento público e, sua conclusão, deverá ocorrer dentro do prazo de cinco anos, contados a partir da mesma data ;

- c) Declaração de que foi apresentada antes da lavratura da Escritura Pública os planos pelos quais será utilizada a área doada para as instalações, com as competentes plantas e especificações, documentos estes que ficarão arquivados na Prefeitura Municipal ;

- d) Apresentação de avaliação prévia do imóvel doado ;

- e) Cláusula de retrocessão automática, com a conseqüente anulação da escritura de doação, retornando assim o imóvel doado ao Patrimônio Municipal, independente de qualquer notificação, com todas as eventuais edificações existentes, caso a donatária não venha a cumprir os encargos desta lei no prazo estipulado na alínea "b" deste artigo.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 2º - As verbas destinadas a cobrir os encargos decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações disponíveis no orçamento vigente ;

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Salto

em 23 de maio de 1.994



JESUINO KUY

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.



ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Secretário de Governo